ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 342/96 DE 27/09/96

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO DE JUROS E FINANCIAMENTOS CONTRAIDOS JUNTO AO BANCO BRASIL S/A, COM INTERVENIENCIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, E DESTINADOS A AGRICULTORES ATINGIDOS POR ADVERSIDADES CLIMATICAS OCORRIDAS NO MUNICIPIO NO FINAL DO EXERCICIO DE 1995 E INICIO DE 1996."

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelos agricultores que contrairem financiamento do "Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina " através do Banco do Brasil S/A, com interveniencia do Banco de Santa Catarina S/A - BESC.

ART. 2º - Fica o Banco de Santa Catarina S?A - BESC, autorizado a reter da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os valores necessários à cobertura da subvenção dispota no Artigo 1º e a praticar, em caráter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resultado.

PARAGRAFO UNICO: - A inexistência de recursos suficientes na cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município para cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabelecido nesta Lei, implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal repassar a Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC os valores complementares, em até 5 dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigido pela taxa SELIC - Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Art. 3º - O Banco do Estado de Santa Catarina S/A se obriga a repassar à Prefeitura Municipal a relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, outras informações que sejam necessárias ao atendimento dos cálculos efetuados e a prestação de contas dos recursos aplicados.

SERRA ALTA VAMOS CONTINUAR CRESCENDO

Art. 4º - A despesas decorrentes desta lei correrão a cargo de dotações orçamentarias próprias.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei Nº 332/96 de 27.05.96.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 1996.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração e Fazenda